

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS  
ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL  
Oficial

## CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 23/01/2023, foi protocolado sob nº 2160 a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, o documento com os seguintes dados:

**Apresentante:** CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC.

**Natureza do Título:** 4ª Alteração Estatutária aprovada em AGE realizada em 21/06/2022.

**Indicadores:** CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC, Associação interessada; LETÍCIA FLEITH, Presidente da Diretoria - mandato 2020/2022; CRISTINA BOCCASIUS SIQUEIRA, Advogada.

**Características:** REGISTRO DO ESTATUTO Nº 259 - LIVRO A-2, EM 13/08/2003, 1ª Alteração Estatutária registrada sob o nº 631, no livro A-3, em 16/03/2010; 2ª alteração estatutária averbada em 15/02/2019; 3ª alteração estatutária averbada em 13/03/2020; 4ª alteração estatutária averbada em 22/02/2023;; Denominação:, CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC; Sigla:, CDL; Data de Fundação:, 24/07/2003; Natureza Jurídica:, Associação; Sede:, Avenida Emanuel Pinto, nº 179, centro de Balneário Piçarras/SC; Prazo de Duração:, indeterminado; Finalidade, entre outras:, amparar e orientar os interesses da CDL e seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais;; Categorias de Associados:, I - Efetivos e II - Honorários; Órgãos:, I - Assembleia Geral; II - Conselho Diretivo; III - Conselho Fiscal; e IV - Diretoria;; Diretoria - composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Diretor Financeiro; 1º e 2º Diretor Secretário; Diretor de SPC e Produtos; Diretor de Promoções e Eventos; Mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição.; Conselho Fiscal - composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, Mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição.; CNPJ nº 05.836.599/0001-11; REGISTRO DO ESTATUTO Nº 259 - LIVRO A-2, EM 13/08/2003, 1ª Alteração Estatutária registrada sob o nº 631, no livro A-3, em 16/03/2010; 2ª alteração estatutária averbada em 15/02/2019; 3ª alteração estatutária averbada em 13/03/2020; 4ª alteração estatutária averbada em 08/03/2023;; Denominação:, CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC; Sigla:, CDL; Data de Fundação:, 24/07/2003; Natureza Jurídica:, Associação; Sede:, Avenida Emanuel Pinto, nº 179, centro de Balneário Piçarras/SC; Prazo de Duração:, indeterminado; Finalidade, entre outras:, amparar e orientar os interesses da CDL e seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais;; Categorias de Associados:, I - Efetivos e II - Honorários; Órgãos:, I - Assembleia Geral; II - Conselho Diretivo; III - Conselho Fiscal; e IV - Diretoria;; Diretoria - composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Diretor Financeiro; 1º e 2º Diretor Secretário; Diretor de SPC e Produtos; Diretor de Promoções e Eventos; Mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição.; Conselho Fiscal - composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, Mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição.; CNPJ nº 05.836.599/0001-11.

**Observação:** Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Piçarras - SC, 08 de março de 2023

  
ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL  
Oficial

Digitado por: ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 108,82

1 Selo de Fiscalização pago (GSL98835-75GD) - R\$ 3,39

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 24,18

Total: R\$ 136,39

1 ISS - R\$ 6,66

Total geral: R\$ 143,05.



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal

**GSL98835-75GD**

Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>



**CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC****ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS -  
CDL****CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

Art. 1º - A **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS-SC**, doravante designada pela sigla CDL, fundada em 24 de julho de 2003 é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e sem filiação política, partidária e religiosa, constituída de empresas com fins comerciais, de prestação de serviços, profissionais liberais e entidades financeiras, dentre outras, com sede na Avenida Emanuel Pinto, nº 179, Bairro Centro, foro na cidade de Balneário Piçarras – Estado de Santa Catarina, com duração por tempo indeterminado, com as seguintes finalidades:

- I. Amparar e orientar os interesses da CDL, seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais, em especial, as micros e pequenas empresas (MPEs); defender a ordem econômica, a livre-iniciativa no âmbito nacional e a justiça fiscal, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal e na Lei 7.347/85, inclusive para o fim de promover “Ação Civil Pública” e “Ação Direta de Inconstitucionalidade”
- II. Promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca.
- III. Criar clima propício à troca de informações e ideias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- IV. Promover a divulgação e a conscientização, junto à comunidade, dos serviços prestados pelas empresas lojistas;
- V. Cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade, estabelecendo convênios;
- VI. Promover, entre os componentes da CDL, a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;
- VII. Manter os serviços de utilidade para associados, que lhe sejam tecnicamente possíveis, mediante recursos específicos, bem como aqueles considerados de caráter público para atendimento aos consumidores em geral.
- VIII. Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;

- IX. Divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização, através da promoção, exposições, seminários, palestras, encontros e outros eventos;
- X. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL – e da Federação Catarinense dos Dirigentes Lojistas – FCDL –, bem como as resoluções, regulamentos e decisões emanadas destes órgãos;
- XI. Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia e no campo econômico, primando pela livre iniciativa e da livre concorrência;
- XII. Criar e manter o departamento do Serviço de Proteção ao Crédito para uso de seus associados, cumprindo sempre os ditames da legislação consumerista brasileira e respeitando as orientações, normas e determinações da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina.
- XIII. Desenvolver atividades relacionadas à filantropia, à assistência de pessoas portadoras de necessidades especiais, à preservação do meio ambiente/ecologia; apoiar o desenvolvimento da cultura, arte e ciência, todas estas através de campanhas educacionais e/ou de atuações diretas na comunidade, bem como de projetos próprios ou de terceiros.

*Parágrafo único.* As Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina ou da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas.

Art. 2º. São obrigações e direitos da CDL:

- I. Manter a Câmara de Dirigentes Lojistas autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade, sem, no entanto, colocar em risco a integridade financeira e patrimonial da entidade, sendo que todas as receitas da CDL devem ser exclusivamente desta, devendo transitar em conta corrente bancária de titularidade exclusiva da CDL.
- II. É vedado associar em seu quadro de associados, empresas que não possuam domicílio no município sede da Câmara de Dirigentes Lojistas, seja matriz ou filial, exceto, nos casos onde não existir uma Câmara de Dirigentes Lojistas legalmente constituída, sendo que eventual exceção será tratada em Norma Interna aprovada pelo Conselho Diretor da Federação.
- III. Entende-se como exceção à regra a criação de NDL – Núcleo de Dirigentes Lojistas, cujas condições e funcionamento serão definidos em Norma Interna aprovada pelo Conselho Diretor da Federação.
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais da FCDL/SC, quando estatutariamente convocadas;
- V. Pagar com pontualidade as taxas e contribuições devidas à Federação e os valores decorrentes da contraprestação aos serviços prestados pelo departamento de proteção ao crédito, que serão efetuados em consonância com

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

os preços estabelecidos nas Normas Internas que regulam os serviços administrados pela Federação.

- a) A contribuição devida mensalmente pelo associado à CDL contemplará a retribuição pelos serviços associativistas prestados pela FCDL e pela CNDL e deverá, assim, ser lançada com transparência na fatura de serviços associativistas do associado.
- VI. Encaminhar à Federação (FCDL/SC) a relação de suas afiliadas efetivas e em suspenso, assim como, manter atualizada a relação nominal e respectivo endereço de seus associados de todas as categorias sistemicamente, sob pena de infração estatutária.
- VII. Criar, sob sua responsabilidade, um apêndice de sua CDL que se denominará Núcleo Jovem Cedelista, a qual abrigará os associados jovens ou filhos de associados que queiram se familiarizar com o movimento lojista, obrigando-se, porém, a respeitar todas as normas e estatutos vigentes, tanto da CDL, FCDL e CNDL.
- VIII. Participar da Assembleia Geral da Federação, por meio de seu presidente ou outro membro da sua diretoria, devidamente representado por meio de credencial com firma reconhecida do Presidente outorgante, propondo, discutindo, votando e deliberando, quando preenchidos os requisitos deste Estatuto;
- IX. Utilizar os serviços mantidos pela Federação, inclusive de orientação técnica;
- X. Registrar, no banco de dados do serviço de departamento do SPC, os associados inadimplentes;
- XI. Prestigiar a Federação, cooperando para o sucesso da mesma, para que sejam atingidos seus objetivos, desde que não contrariem os interesses da CDL;
- XII. Caso mantenha ativo o Serviço de Proteção ao Crédito em sua jurisdição, deverá cumprir as determinações estatutárias e as emanadas da Diretoria da Federação, do Conselho Diretor desta e do SPC Santa Catarina em face dos serviços mantidos pelo referido departamento, assim como os demais departamentos legalmente constituídos e registrados, dando-lhes condições de efetivo funcionamento.
- XIII. Utilizar o SPC Santa Catarina, obedecendo aos ditames deste Estatuto e das Normas emanadas do Conselho Diretor do SPC Santa Catarina;
- XIV. Constituir tantas Câmaras Setoriais quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos, as quais serão formadas por pessoas especializadas nos assuntos das diversas áreas de ação empresarial.

*Handwritten signatures and initials:*  
C. G. J.  
Beatriz

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**SEÇÃO I**  
**DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

- I. Efetivos
- II. Honorários

Art. 4º - São condições formais para admissão e manutenção na categoria de Associados Efetivos:

- I. Os associados devem ser pessoas jurídicas, condomínios, órgãos públicos, prestadores de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, empresas mercantis, profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e possuidores de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe, ficando ressalvada a possibilidade da CDL admitir pessoas naturais.
- II. Preencher a Ficha Cadastral em modelo definido pela Diretoria e apresentar os documentos exigidos;

*Parágrafo único.* O associado poderá solicitar a qualquer momento a rescisão do contrato de filiação, mediante aviso por escrito e está ciente de que terá seu código de operador cancelado, resultando no cancelamento de todos os registros efetuados e devendo estar quite com todas as obrigações contratuais.

Art. 5º - Poderão ser admitidos na categoria de **Associados Efetivos**, desde que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL:

- I. Empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais.
- II. As empresas prestadoras de serviços e as administradoras de consórcios;
- III. Os condomínios, por si ou por administradoras, desde que prevista essa possibilidade em convenção ou em ata de Assembleia geral do condomínio;
- IV. As imobiliárias ou administradoras;
- V. As Entidades poderão aceitar a filiação de empresas não referenciadas nos parágrafos acima ou mesmo de pessoas naturais, sendo que estas últimas não terão direito a voto e ser votado nas Assembleias Gerais de Eleição.

§ 1º Os profissionais liberais antes de serem admitidos, deverão justificar junto a CDL os motivos pelos quais pretendem se utilizar do serviço;

§ 2º A liberação para a utilização dos serviços postos à disposição dos associados será regrada na forma contratada ou conveniada.

Art. 6º - Serão considerados **Associados Honorários**, condição meramente honorífica, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à classe lojista ou à Câmara, cuja condição deverá ser aprovada em votação secreta por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia ordinária ou extraordinária, convocada para este fim, podendo ser conjugada com outros elementos de discussão, devendo a proposta ser apresentada por no mínimo 03 (três) associados da categoria efetivo, não possuindo esta categoria direitos eletivos (votar e ser votado).

*Parágrafo Único:* Os Associados Honorários terão direito à voto nos casos em que houver alteração estatutária e destituição de algum membro da diretoria.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - São direitos dos **Associados Efetivos**:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo na CDL;
- II. Participar das reuniões e Assembleias Gerais, por si ou através de seu representante legal, apresentando propostas e sugestões;
- III. Usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL.
- IV. Ser representado por um de seus sócios, na forma do contrato social, ou designar pessoa física, desde que devidamente autorizada por sócio com poderes para tal outorga, para participar como seu representante legal em todos os assuntos concernentes à empresa a qual é outorgante de poderes, não podendo participar das funções diretivas desta CDL, mas com o direito ao voto.
- V. Cada associado efetivo terá direito apenas a um voto, independente do número de representantes na CDL.
- VI. Os membros da Diretoria somente poderão ser empresários, sócios ou diretores de empresas associadas ou ainda, representantes destas, desde que possuam procuração pública específica para esse fim, devendo constar na mesma que a empresa se torna responsável, criminal e civilmente, pelos atos praticados pelo representante, que estejam em dissonância com as determinações estatutárias, com a lei e os bons costumes em geral.

Art. 8º - Constituem deveres dos **Associados Efetivos**:

- I. Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- II. Pagar as contribuições que lhes couberem;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV. Representar, quando designados formalmente, a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões externas de qualquer espécie.

- V. Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

Art. 9º - Constituem deveres dos **Associados Honorários**:

- I. Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Representar, quando designados formalmente, a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões de qualquer espécie.
- IV. Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

**SEÇÃO III**  
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 10º - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à CDL, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, que será comunicado pelo Presidente da CDL ou alguém ao seu rogo, ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização do débito.

Art. 11º - Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha regularizado a sua obrigação, o Diretor Financeiro da CDL comunicará o fato à Diretoria para que esta determine a instauração do procedimento, garantida a ampla defesa ao infrator, para ao final, restando incontestada a infração, proceder a demissão do associado.

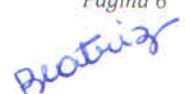
Art. 12º - Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia do vencimento, sendo que para fins de inadimplemento definitivo, será considerado o décimo dia após o vencimento indicado na nota de débito da CDL.

Art. 13º - De qualquer penalidade, o associado poderá recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal da aplicação da pena, recurso este dirigido ao Presidente e protocolado na Secretaria da CDL, que convocará Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, para este fim e esta reunir-se-á e decidirá, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo da pena aplicada.

Art. 14º - Será excluído por ato da diretoria, após notificado por escrito e ouvido o associado que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15º - Caberá recurso da decisão tomada com base no artigo 14, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal do associado da decisão da Diretoria, nos moldes do artigo 13.

Art. 16º - Será automaticamente excluído do quadro associativo da CDL, o associado que perder a sua capacidade jurídica.



**CAPÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

Art. 17º - São órgãos diretivos da CDL:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretivo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 18º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á anualmente e ordinariamente no mês de novembro e extraordinariamente quando convocada.

- I. O exercício, de quaisquer cargos que compõem os Órgãos da Federação, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem remuneração.

Art. 19º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Anualmente, aprovar as contas, balanços e relatórios apresentados pela diretoria;
- II. De 2 (dois) em 2 (dois) anos, proceder a eleição e posse dos cargos eletivos, elencados na forma deste Estatuto;
- III. Tratar de assuntos de interesse da classe lojista.

*Parágrafo único.* A Assembleia Geral Ordinária será considerada instalada:

- I. Em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do número total dos membros associados e;
- II. Em segunda convocação, meia hora depois de fixada para o início da primeira, com qualquer número de associados.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. A aprovação de compra e venda de imóveis, construção e incorporação de qualquer natureza.
- II. Apreciar os recursos interpostos na forma do art. 13 e 15;
- III. Alterar o estatuto, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, somente sendo declarada instalada a Assembleia se presentes os Associados efetivos na formado artigo 21, I;

*mf*

*Reatriz*

- IV. Decidir, em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- V. Fixar normas gerais da direção da CDL;
- VI. Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município;
- VII. Destituir os administradores, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, somente sendo declarada instalada esta, se presentes os Associados efetivos na forma do artigo 21, inciso III.

Art. 21º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Diretivo ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

- I. Para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária é necessária maioria absoluta dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL em primeira convocação ou 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL em segunda convocação, dez minutos após a primeira convocação, ou mais dez minutos em terceira convocação com qualquer número de associados.
- II. Caberá à secretaria da entidade a distribuição da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da CDL e de aviso destacado na página eletrônica da entidade.
- III. As deliberações a que se referem os incisos III e VII, do artigo 20 somente ocorrerão com a presença em primeira convocação da maioria absoluta dos Associados Efetivos e Honorários em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL em primeira convocação ou 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos e Honorários em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL em segunda convocação, dez minutos após a primeira convocação, ou mais dez minutos em terceira convocação com no mínimo 10% (dez por cento) dos Associados Efetivos e Honorários em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL.

Art. 22º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Diretoria, pelo Conselho Diretivo ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, e sua realização é obrigatória.

Art. 23º - Em caso de empate da votação, em qualquer Assembleia Ordinária ou Extraordinária, o Presidente terá o voto de qualidade.

*Parágrafo único.* O presente Artigo não se aplica aos casos previstos nos incisos "I" e "II" do artigo 19, devendo ser realizadas tantas votações quanto necessárias até uma definição.

Art. 24º - Presidirá as Assembleias Gerais o Presidente da CDL e, em sua ausência, outro membro de sua diretoria.

*M*

*Beatriz*

*cg*

Art. 25º - As convocações para as Assembleias Gerais se darão sempre e exclusivamente, através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da CDL e de aviso destacado na página eletrônica da entidade.

- a) A convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias serão sempre realizadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data designada para a sua instalação;
- b) A convocação para as Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre realizadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data designada para a sua instalação.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETIVO

Art. 26º - O Conselho Diretivo é um órgão permanente, moderador e consultivo, tendo como membros os ex-presidentes da CDL, desde que permaneçam na condição de associados desta, sendo eleito dentre eles um presidente, na forma e modo pelos integrantes definido, tudo sempre em maioria e registrado em ata própria.

- I. Caso o ex-presidente tenha sido destituído no exercício de seu mandato, fica impedido de participar deste conselho.

Art. 27º - Mesmo sendo membro do Conselho Diretivo, qualquer de seus membros não poderá assumir a presidência deste, caso esteja cumprindo mandato de Presidente da Diretoria da CDL.

Art. 28º - Compete ao Conselho Diretivo:

- I. Pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- II. Opinar, previamente, sobre propostas de alterações estatutárias, sugerindo alterações que deverão ser submetidas à reunião da Assembleia Geral Extraordinária;
- III. Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, associações e entidades;
- IV. O Conselho Diretivo se reunirá ordinariamente uma vez cada semestre, sob convocação de seu Presidente, encaminhada aos seus membros pela Secretaria da CDL.

*Parágrafo único.* As reuniões extraordinárias do Conselho Diretivo, quando necessárias suas realizações, serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

**SEÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 29º – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, todos eleitos de conformidade com o presente estatuto, sendo de sua obrigação examinar, mensalmente, em reunião a realizar-se sempre na segunda semana do mês subsequente ao exercício do mês anterior, os balancetes, o balanço anual e as contas do exercício financeiro, emitindo parecer a ser submetido para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, devendo ainda:

- I. Após sua posse, em sua primeira reunião, deverá eleger seu coordenador, comunicando o resultado à secretaria da Federação. A eleição se dará exclusivamente dentre e por seus membros titulares.
- II. Reunir-se, sempre que convocado pelo seu coordenador ou a pedido da Diretoria e sempre com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à Assembleia que apreciará as contas da entidade.
- III. Exercer a fiscalização financeira e orçamentária da Câmara de Dirigentes Lojistas.
- IV. Examinar o balanço apresentado pela Presidência da CDL e elaborar seu parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral;
- V. Emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da Federação;
- VI. Não estar participando concomitante no Conselho Fiscal e na Diretoria da CDL.

**SEÇÃO IV  
DA DIRETORIA**

Art. 30º - A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro e 2º Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Secretário e 2º Diretor Secretário;
- V. Diretor de SPC e outros Produtos;
- VI. Diretor de Promoções e Eventos.

Art. 31º - Além dos cargos eletivos acima elencados, a Diretoria poderá livremente nomear até 04 (quatro) diretores para o exercício voluntário de funções específicas determinadas pela própria diretoria, descritas no regimento interno.

*mf*

*Reativiz*

*crip*  
*88*

Parágrafo único. Esses diretores não terão direito a voto nas deliberações da Diretoria e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

**SEÇÃO V**  
**DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA**

Art. 32º - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Manter-se vigilante em defesa dos interesses dos lojistas e da CDL;
- III. Apresentar, nas Assembleias Gerais, relatórios de suas reuniões mensais e ações realizadas pela entidade;
- IV. Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- V. Fazer ata de suas reuniões, permitindo o acesso ao inteiro teor das mesmas a todo e qualquer associado;
- VI. Formar Comissões Permanentes ou Provisórias;
- VII. Elaborar calendário com dia da semana, para a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Provisórias, presididas por um de seus membros por eles escolhido;
- VIII. Aprovar os valores das contribuições e serviços prestados aos seus associados que entrarão em vigor imediatamente;
- IX. Submeter à Assembleia Geral, Ordinária até novembro, a Previsão Orçamentária da CDL para o ano consecutivo;
- X. Avaliar, trimestralmente, o comportamento da Previsão Orçamentária;
- XI. Analisar, mensalmente, em reunião ordinária, os balancetes da entidade e, após sua aprovação, disponibilizar aos associados.

§ 1º. Por decisão do Presidente da CDL, o membro da Diretoria que formalmente cientificado deixar de comparecer às suas reuniões, por 03 (três) vezes consecutivas e registrada em ata, desde que sem justificativa escrita apresentada em até 03 (três) dias úteis após a data da reunião, perderá o seu cargo, sendo o ato submetido à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, onde conste o item em pauta, para que esta delibere acerca da escolha de um substituto.

§ 2º. As decisões das Comissões necessitam obrigatoriamente da homologação do Presidente *ad referendum* da Diretoria.

Art. 33º - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

- II. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, da Diretoria e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de diretoria;
- III. Coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CDL, por si ou por meio de seus companheiros de Diretoria;
- IV. Assinar solidariamente os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;
- V. Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;
- VI. Representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, sem prejuízo do disposto neste estatuto;
- VII. Relatar suas atividades nas reuniões da Diretoria e na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VIII. Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação como porta-voz natural da opinião da CDL ou delegar poderes a outros Diretores;
- IX. Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas por Assembleias Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- X. Participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções, mediante aprovação prévia por parte da Diretoria do orçamento para estas despesas.
- XI. Nomear os Representantes Efetivos em Conselhos Externos.

Art. 34º - Compete ao vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive, definitivos e demais disposições estatutárias.

*Parágrafo único.* A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 35º - Compete ao Diretor Financeiro e 2º Diretor Financeiro:

- I. Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- II. Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, efetivos e contábeis da CDL;
- III. Assinar com o Presidente todos os documentos mencionados Artigo 32, inciso IV;
- IV. Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL (exceto as do fundo patrimonial), que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou vice-presidente, em seu impedimento;
- V. Relatar, nas reuniões da Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da Previsão Orçamentária.

*Parágrafo único.* A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 36º - Compete ao Diretor Secretário e 2º Diretor Secretário:

- I. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, lavrando as atas correspondentes;
- IV. Administrar o patrimônio da entidade;
- V. Identificar melhorias nos processos de inventário físico do ativo imobilizado;
- VI. Coordenar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à aquisição, controle, distribuição e alienação de material, além de elaborar, controlar e registrar contratos administrativos, coordenar a elaboração do inventário;
- VII. Controlar a catalogação de bens;
- VIII. Seguir as políticas e procedimentos na utilização e compra de materiais definidas no regimento interno.
- IX. Utilizar o sistema oferecido pela FCDL para controlar o patrimônio da entidade;
- X. Prestar contas do patrimônio adquirido ou dispensado durante seu exercício;
- XI. Assinar com o Presidente todos os documentos pertinentes a sua diretoria;
- XII. Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

*Parágrafo único.* A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 37º - Compete ao Diretor de SPC e outros Produtos e Serviços:

- I. Substituir o Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. Assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CDL, bem como acompanhar a expansão do quadro de associados da entidade;
- III. Relatar, nas Assembleias Gerais, quando solicitado, o desempenho das atividades de sua área e apresentar o comportamento das receitas e custos dos serviços;
- IV. Buscar resultados para reinvestimentos, de acordo com as recomendações do Conselho Diretivo;
- V. Acompanhar os trabalhos de comercialização dos produtos e serviços;
- VI. Manter-se atualizado nos assuntos de SPC e participar de eventos promovidos pelo sistema.
- VII. Alinhar a diretoria e a equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da CDL;
- VIII. Determinar os acordos e as condições de venda de produtos e serviços, dentro dos critérios definidos pela FCDL;
- IX. Supervisionar a administração das vendas e coordenar a estratégia de marketing para lançamento de novos produtos e serviços, seguindo as orientações da FCDL;
- X. Acompanhar o mercado concorrente;
- XI. Analisar os indicadores de desempenho da área comercial, utilizando o sistema de informações comerciais da FCDL;

- XII. Planejar, organizar e controlar os programas de vendas e sua execução;
- XIII. Avaliar os resultados obtidos e propor ações de correção caso necessário;
- XIV. Garantir que a venda dos produtos e serviços da CDL cubram as despesas e custos operacionais da entidade;
- XV. Realizar visitas pontuais a associados em companhia do Diretor Institucional ou do Gestor Executivo;
- XVI. Avaliar a satisfação dos associados;
- XVII. Propor cursos e treinamentos que atendam às necessidades dos associados em relação aos produtos e serviços vendidos;
- XVIII. Assinar com o Presidente todos os documentos pertinentes a sua diretoria.

*Parágrafo único.* A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 38º – Compete ao Diretor de Promoções e Eventos:

- I. Formar comissões e/ou comitês organizadores para os eventos conforme a necessidade, ou permanentes caso julgue necessário;
- II. Planejar e programar os eventos como palestras, seminários, conferências, feiras, jantares corporativos, sorteios e promoções, entre outros, para o período de sua gestão, como forma de definir calendário de eventos;
- III. Buscar parceiros e patrocinadores compatíveis com o porte e objetivo dos eventos, garantindo a publicidade do chamamento entre os associados;
- IV. Gerenciar os processos de eventos, como: a) contratar fornecedores, b) acompanhar orçamentos, c) providenciar documentação junto a órgãos competentes quando necessário, d) reservar locais e equipamentos, e) divulgar nas mídias disponíveis, e f) avaliar resultados;
- V. Zelar pela comunicação entre todos os envolvidos (comitê organizador, participantes, patrocinadores e prestadores de serviços);
- VI. Acompanhar a realização do evento do início ao final;
- VII. Prestar contas das despesas e receitas provenientes dos eventos realizados;
- VIII. Avaliar os resultados junto aos participantes, diretoria e patrocinadores
- IX. Assinar com o Presidente todos os documentos pertinentes a sua diretoria.

*Parágrafo único.* A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 39º - Compete aos Representantes Efetivos da CDL em Conselhos Externos:

- I. Participar ativamente das reuniões do Conselho ao qual foi nomeado;
- II. Apresentar para a Diretoria relatório das ações do Conselho do qual é membro;
- III. Participar das reuniões, quando convocado, da Diretoria da CDL, com sugestões, porém, sem direito a voto nas questões administrativas;
- IV. Solicitar ao seu adjunto que o substitua em seus impedimentos.

*Parágrafo único.* Os representantes Efetivos e Adjuntos não são eleitos e sim nomeados e exonerados pelo Presidente.

Art. 40º - A CDL será sempre representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento, ser substituído, respectivamente, pelo vice-presidente, ou em seu impedimento pelo Diretor Financeiro.

- I. A outorga da procuração especificará sempre os poderes especiais ao mandatário.
- II. Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria, o renunciante será substituído pelo membro hierarquicamente inferior (conforme ordem estatutária), sendo que o membro substituinte acumulará tantos cargos quantos forem necessários, não sendo permitida a cumulação do cargo de presidente com o de Diretor Financeiro, sendo que quando este assumir a presidência será substituído no seu cargo pelo membro hierarquicamente inferior.
- III. Em caso de renúncia de mais da metade dos membros da Diretoria, será realizada nova eleição em 30 (trinta) dias, convocada pelo presidente do Conselho Diretivo, para que se eleja uma nova Diretoria completa, permanecendo a Diretoria atual no comando da entidade até a realização da nova eleição. Neste caso as eleições obedecerão ao rito previsto neste Estatuto, exceto quanto à posse que se considerará realizada no dia da apuração da eleição.
- IV. Em caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, no mesmo prazo do parágrafo anterior, serão realizadas as eleições que obedecerão ao mesmo rito previsto neste Estatuto, sendo que permanecerá o presidente do Conselho Diretivo no comando da entidade até a posse da nova Diretoria eleita, cuja posse se dará no dia da apuração da eleição.
- V. As inscrições de chapas poderão ocorrer até o dia determinado para a eleição.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 41º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da CDL serão realizadas pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 19, II.

- I. No mês de setembro do ano em que se processarem as eleições, a CDL comunicará aos associados, através de Edital de Convocação da Assembleia Geral na forma do artigo 25 deste Estatuto, acerca da realização desta.
- II. O Edital referenciado contará com a data, hora e local exato da realização do pleito e será levado ao conhecimento de todos através de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico do associado cadastrado na secretaria da CDL e através de aviso destacado na página eletrônica da desta.
- III. Definido os detalhes da eleição na forma acima estabelecida, no mesmo Edital o Presidente da CDL convocará reunião de Diretoria para o fim de se proceder a eleição dos membros que irão compor a Comissão Eleitoral.

- IV. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros eleitos pelo voto de todos os associados presentes à reunião, sendo o Presidente eleito entre e pelos membros da referida Comissão.

*Parágrafo único:* Compete a Comissão eleitoral:

- a) Nos termos da legislação em vigor, suprir eventuais lacunas deste Estatuto quando da ocorrência do processo eleitoral, devendo para tal contar com o apoio jurídico do departamento da Federação responsável por esta área.
- b) Fazer a verificação documental das chapas inscritas ou de seus membros, para então proceder a homologação das candidaturas, e em caso de verificarem-se quaisquer irregularidades em relação ao disposto neste estatuto, conceder prazo de 03 (três) dias úteis para substituição do(s) candidato(s) e/ou documentos irregulares.

Art. 42º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição. O início do mandato será no primeiro dia útil de janeiro, após as eleições.

Art. 43º - Qualquer associado efetivo, no regular exercício de seus direitos lojistas, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da CDL, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Art. 44º - Somente poderão ser candidatos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

*Parágrafo único.* São condições essenciais para candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- I. Os membros de sua Diretoria deverão ser proprietários, em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, excepcionalmente, e que estejam regularmente com direito a voto e ser votado junto à Câmara de Dirigentes Lojistas a que a empresa que representa esteja associada;
- II. Não possuir seu nome e da empresa de sua propriedade ou da qual é sócio e associado à Câmara de Dirigentes Lojistas registrado junto ao banco de dados do serviço de proteção ao crédito, disponibilizados pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina no ato do registro de sua candidatura;
- III. Estar o associado identificado no sistema da FCDL há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 45º - As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na Secretaria da Câmara, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a eleição.

- I. Caso o 20º (vigésimo) dia anterior a eleição não seja dia útil (segunda a sexta) a data para registro será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
- II. A inscrição da chapa, além dos nomes, deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos no artigo 30, além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.

*Handwritten signatures and initials:*  
Ces  
A  
7  
Blatiz

Art. 46º - No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela secretaria da CDL, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

- I. Qualquer integrante poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.
- II. A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto, permitindo prazo de 03 (três) dias para regularização da irregularidade apontada.
- III. Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo a inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

Art. 47º - Após o deferimento da inscrição da chapa, será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação da CDL e de cada filiada a esta.

- I. Cada Chapa inscrita poderá indicar por escrito, através de requerimento com a assinatura do candidato a Presidente da chapa indicante, protocolado junto à secretaria da Federação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas no máximo, 02 (dois) fiscais, que deverão reunir as condições estatutárias para participar da Assembleia Ordinária de Eleição e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 48º - O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os associados efetivos ou seus representantes legais (que deverão ter vínculo trabalhista na empresa e apresentar documento que comprove este vínculo), presentes à Assembleia Geral Ordinária.

- I. Não serão aceitas procurações para o exercício do voto.
- II. Terão o direito de exercício do direito de votação, somente os Associados que não possuem qualquer pendência financeira junto à CDL até 10 (dez) dias após a data da convocação da Assembleia Ordinária de Eleição, onde será exercido o voto.

Art. 49º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos associados efetivos presentes na Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

- I. Em caso de empate, após a segunda votação será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato à Presidência que tiver maior tempo de filiação na CDL, e em caso de empate, com maior participação na junta diretiva desta CDL.

Art. 50º - A Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida por um associado efetivo que não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O presidente desta convidará dois outros associados efetivos que não sejam candidatos a nenhum dos cargos para funcionar como escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao presidente a decisão final. Ao final da eleição o presidente proclamará o resultado do pleito.

- I. O início da votação dar-se-á com a abertura dos trabalhos da Assembleia, momento em que o presidente da mesma declarará o horário de início e esta se estenderá por 02 (duas) horas, garantido o exercício de voto àqueles que possuem a identificação eleitoral.

- II. Ainda que o ultrapassado o prazo acima, o direito de voto fica garantido àqueles que em caso de formação de fila já tenham se credenciado.
- III. Encerrada a votação, será feita imediatamente a apuração dos votos, servindo como escrutinadores os membros da Comissão Eleitoral, permitido o acompanhamento das pessoas previamente indicadas pelas Chapas na forma deste Estatuto.
- IV. Apurados os votos, será lavrada ata com o resultado final da eleição, com a proclamação da Chapa eleita e com as eventuais ocorrências da referida Assembleia Ordinária de Eleição.
- V. A ata deverá ser assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
- VI. A lista de presença, a lista de votação, as identificações eleitorais e as cédulas eleitorais utilizadas na eleição deverão ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 51º - As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

- I. Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;
- II. De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;
- III. O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto;
- IV. A eleição, quando possível, poderá ser realizada pela utilização de urnas eletrônicas, supervisionadas pelo órgão responsável por estas.

Art. 52º - Na hipótese de haver uma única chapa como candidata, será permitida a eleição por aclamação.

## CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 53º - Os serviços mantidos pela CDL serão regidos por Regulamento próprio, que tenha sido aprovado pela Diretoria, e serão tratados como normas complementares e subsidiárias, respeitando-se ainda as regras, regulamentos e normas emanadas da FCDL/SC.

**CAPÍTULO VI  
DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 54º - A CDL contará com receitas provenientes das contribuições de seus associados, podendo ser estas institucionais, operacionais ou decorrentes de outro meio legalmente permitido.

- I. As receitas institucionais, as despesas e investimentos da CDL serão estimadas e fixadas em orçamento.
- II. São receitas institucionais as que proveem de fontes estatutariamente estabelecidas como tal, ou seja:
  - a) As contribuições de mensalidades dos associados;
  - b) As doações e legados;
  - c) Os alugueres de dependências ou de propriedades da CDL, somente permitido para associados da entidade;
  - d) Os juros de títulos e depósitos;
  - e) Os auxílios e subvenções de entidades públicas ou particulares.
  - f) As contribuições obrigatórias por consultas realizadas ao Serviço de Proteção ao Crédito, efetuadas pelos associados,
- III. São receitas operacionais as decorrentes da contrapartida dos associados aos serviços postos a sua disposição e de programas específicos, tais como:
  - a) As resultantes de convenções, seminários, feiras, material didático ou promocional e de outros eventos ou empreendimentos;
  - b) As eventualmente criadas e/ou autorizadas na forma deste estatuto;
  - c) O recebimento de dividendos por força de participação societária e/ou comissionamentos por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da FCDL, bem como marcas de sua propriedade.
- IV. Constituem despesas aquelas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos para os quais a CDL foi criada, bem como aquelas destinadas à preservação, aumento de seu patrimônio e manutenção dos serviços associativistas.
- V. Todas as receitas da CDL serão aplicadas e revertidas no sentido de que se realizem seus objetivos e a prestação de serviços exclusivamente associativistas.
- VI. O patrimônio da CDL é representado por valores em moeda corrente constantes em contas bancárias, títulos de crédito, móveis, imóveis, suas marcas e símbolos registrados e tudo quanto for tangível e adquirido para a consecução de seus objetivos.

*CDL*

*AF*

*7*

*Matriz*

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º - Os associados, bem como os membros da Diretoria, não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art. 56º - É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Diretores e associados, salvo ressarcimento de despesas ou de verbas de representação, desde que estas sejam aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 57º - Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 58º - Em caso de dissolução da CDL decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio restante será destinado à FCDL – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (CNPJ 82.895.970/0001-67).

Art. 59º - São marcas da CDL a bandeira, o logotipo e o escudo, cujas estampas se acham definidas no estatuto da FCDL/SC, sendo suas cores o Pantone 2945 C, Pantone 116 C e Pantone Hexachrome Green C.

- I. O elemento base dos distintivos a que se refere este artigo é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela CDL.
- II. Os distintivos do Presidente da CDL e dos associados são aqueles cujas estampas forem definidas pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina.

Art. 60º - Ficam designados associados fundadores todos os empresários que participaram da reunião de fundação, conforme lista anexa, que ocorreu em 24 de julho de 2003.

Art. 61º - A prestação de contas da CDL deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral convocada para este fim, para aprovação.

*Parágrafo único.* Na prestação de contas deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, fundiárias e previdenciárias, bem como as decorrentes da realização de convênios com entidades congêneres.

Art. 62º - O recebimento por parte da CDL das contribuições devidas à CNDL e FCDL/SC, e não repassadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da arrecadação, ensejará o afastamento do Presidente, assumindo o substituto na forma deste estatuto para

*Handwritten signatures and initials*

que este dê cumprimento às obrigações que motivaram o afastamento do titular, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 63º - Uma vez afastado pela hipótese do artigo anterior, o afastado ficará inelegível pelo período de 03 (três) anos, contados da data do seu afastamento.

Art. 64º - O exercício do cargo de presidente não poderá ser exercido concomitantemente com o cargo de presidente em outra entidade congênere, cujos objetivos sociais guardem similitude com os da CDL.

Art. 65º - Caso o presidente da CDL queira concorrer a cargo político eletivo nos poderes executivo ou legislativo, seja na esfera municipal, estadual ou nacional, assim que efetuar seu registro como candidato, deverá afastar-se de sua função, até o término do período eleitoral, e, se eleito, enquanto exercer o mandato eletivo.

Art. 66º - Não é permitida, nem se admitirá nos quadros de pessoal da CDL, familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau - da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL.

Art. 67º - Caso o membro da Diretoria da CDL, deixe de ser proprietário em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, seu cargo será declarado vago imediatamente e sua substituição ocorrerá na forma estatuída.

Art. 68º - O presente Estatuto entra em vigor integralmente na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Balneário Piçarras/SC, 02 de janeiro de 2023.

TABELIONATO  
NOTAS



Presidente  
Leticia Fleith  
CPF: 966.682.889-87



Diretora de SPC e Outros Serviços  
Myrcéa Aparecida Pedra Hume  
CPF: 019.841.169-32

TABELIONATO  
NOTAS



Gestora Executiva  
Beatriz Natália da Cunha  
CPF: 119.027.659-31



Advogada  
Dra. Cristina Boccasius Siqueira  
OAB / SC nº 18720

Tabelionato de Notas e Protestos  
Balneário Piçarras - SC  
Reconhecimento  
no Verso

Estado de Santa Catarina  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS  
ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL - Oficial  
Rua Manoel Figualredo, 67, Centro, Balneário Piçarras - SC, 86360-000 - (47)  
3345-1190 - registrocivilpicarras@hotmail.com

**8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 002160 Data: 23/01/2023 Livro: 0011 Folha: 136  
Registro: 000259 Data: 13/08/2003 Livro: A-002 Folha: 008

Qualidade: Integral | Natureza: 4ª Alteração Estatutária aprovada em AGE realizada em 21/06/2022

Apresentante: CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE  
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, Selo: R\$ 3,39, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$ 6,66 - Total R\$ 143,05 - Recibo nº 43884.

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GSL98835-75GD  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Piçarras - 08 de março de 2023

ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL - Oficial



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS / SC  
AV. NEREU RAMOS, 761 - CENTRO - BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC - FONE: (47) 3347-0055 / 3347-1747 / 3345 2549  
notas@tabelionatomenezes.com.br - www.tabelionatomenezes.com.br  
TABELIÃO: RÉGIS CASSIANO MENEZES

Reconheço por Autenticidade a firma de CRISTINA BOCCASIU SIQUEIRA, e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Balneário Piçarras - SC, 1 de março de 2023

JOSIMARA DA SILVA PADILHA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emolumentos: R\$ 4,23 + ISS: R\$ 0,210 + Selo: R\$ 3,39 = Total: R\$ 7,83 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GLY86989-IIQ1)

Confira os dados do ato no site: <http://selo.tjsc.jus.br/>



Priscila C. Jara S. Gomes  
Escrivente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS / SC  
AV. NEREU RAMOS, 761 - CENTRO - BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC - FONE: (47) 3347-0055 / 3347-1747 / 3345 2549  
notas@tabelionatomenezes.com.br - www.tabelionatomenezes.com.br  
TABELIÃO: RÉGIS CASSIANO MENEZES

Reconheço por Autenticidade a firma de LETICIA FLEITH, e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Balneário Piçarras - SC, 26 de fevereiro de 2023

ANA CRISTINA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emolumentos: R\$ 4,23 + ISS: R\$ 0,210 + Selo: R\$ 3,39 = Total: R\$ 7,83 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GLY86878-HD8H)

Confira os dados do ato no site: <http://selo.tjsc.jus.br/>



1 **Ata Nº 02 – Assembleia Geral Extraordinária da CDL de Balneário Piçarras 2**  
2 **realizada no dia 21 de Junho de 2022.**  
3  
4

5 Em terceira chamada às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e um de junho de dois  
6 mil e vinte e dois, nas dependências da Câmara de Dirigentes Lojistas de Balneário Piçarras,  
7 cito a Avenida Emanuel Pinto, 179 – Centro – 88380.000 – Balneário Piçarras/SC, deu-se  
8 início a Assembleia Geral Extraordinária para alteração estatutária da entidade e a parceria  
9 com o Conseg, com a presença dos associados efetivos conforme consta na lista de  
10 presença. Com a palavra de presidente da CDL, a Sra. Letícia Fleith cumprimenta e  
11 agradece a presença de todos, em seguida convoca a Sra. Susan Corrêa para dirigir a  
12 Assembleia como Presidente da mesma, e solicita que a Gestora Executiva da CDL, Sra.  
13 Beatriz Natália da Cunha secretarie a Assembleia. Dando sequência aos trabalhos inicia-  
14 se o primeiro assunto da Assembleia. **1. Alteração do Estatuto.** A primeira alteração é no  
15 art. 21 referente aos horários de convocação da Assembleia. No Art. 19 do estatuto consta  
16 intervalos de 30 minutos após a primeira convocação, faremos a diminuição do art. 21 para  
17 ter intervalos de tempo, entre as chamadas para 30 minutos no total, com intervalos a cada  
18 10 minutos entre as chamadas na assembleia geral extraordinária e Art. 21 inciso I que trata  
19 da terceira convocação com 10% (dez por cento) dos associados efetivos na assembleia  
20 extraordinária, para que seja instalada a assembleia com qualquer número de associados  
21 presentes, e ambos foram aprovados por unanimidade. A segunda alteração, é do período  
22 mínimo para convocação da assembleia. Da mesma forma, apresenta-se a alteração no  
23 Art. 25 para que tanto a assembleia ordinária como a extraordinária sejam com o mesmo  
24 período de convocação, aprovado por unanimidade o período de convocação de  
25 assembleia passa para 15 (quinze) dias corridos de antecedência. A terceira alteração é na  
26 correção da sequência numérica dos artigos. Todos os artigos a partir do Art. 42 serão  
27 alterados por duplicidade do número 42, o mesmo foi aprovado por unanimidade. A quarta  
28 alteração é a nomenclatura das Câmaras Setoriais. A presidente da CDL Sra. Letícia explica  
29 que dentro da Câmara Setorial das Mulheres Empreendedoras há uma variedade muito  
30 grande de setores, e que por esse motivo seria mais adequado retirar a palavra "Setorial",  
31 bem como estender para as demais câmaras da CDL que virem a ser criadas. A  
32 nomenclatura passa para Câmara das mulheres empreendedoras, o mesmo foi aprovado  
33 por unanimidade. **2. Parceria com o Conseg.** O Conseg tem promovido o projeto das  
34 câmaras inteligentes – Muralha digital, qual tem oferecido maior segurança e agilidade, com  
35 a intenção de promover maior segurança aos municípios, para isso a CDL sugere uma  
36 parceria em ser mantenedora de quatro câmaras no período de um ano, podendo ser  
37 prorrogado por maior período, o mesmo será dividido entre seus associados em cota dentro  
38 da fatura da CDL que será destinada as câmaras, o mesmo foi aprovado por unanimidade.  
39 Com relação ao valor da contribuição por associado, foi sugerido pela Presidente da CDL  
40 Sra. Letícia o valor de R\$12,00 (doze reais) na mensalidade, o que daria para manter quatro  
41 câmaras por um ano. O diretor Sr. Daniel sugeriu um valor maior, de R\$15,00 (quinze reais).  
42 Colocado em votação, ficou decidido pelo valor de R\$12,00 (doze reais) na mensalidade, o  
43 mesmo foi aprovado por maioria de votos. **Encerramento da Assembleia.** Nada mais  
44 havendo a tratar, as Sras. Letícia Fleith e Susan Corrêa, nos usos de suas atribuições dá  
45 por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às dezenove horas, da qual eu Beatriz  
46 Natália da Cunha, Gestora Executiva da CDL de Balneário Piçarras, secretária nomeada  
47 para o ato, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pela Sra. Letícia Fleith  
48 presidente da CDL, Sra. Susan Corrêa presidente da Assembleia e pela Advogada Dra.  
49 Cristina Boccasius Siqueira.

50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89

Presidente da CDL

Leticia Fleith

CPF: 966.682.889-87

Assinatura: \_\_\_\_\_



Presidente da Assembleia

Susan Corrêa

CPF: 015.692.129-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

Gestora Executiva da CDL

Beatriz Natália da Cunha

CPF: 119.027.659-31

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogada

Dra. Cristina Boccasius Siqueira

OAB/SC nº 18720

Assinatura: \_\_\_\_\_



FIM



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC  
AV. NEREU RAMOS, 781 - CENTRO - BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC - FONE: (47) 3347-0005 / 3347-1171 / 3345-2549  
notas@tabelionatomenezes.com.br - www.tabelionatomenezes.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma de LETICIA FLEITH e dou fe

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Balneário Piçarras - SC, 28 de fevereiro de 2023

ANA CRISTINA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emolumentos: R\$ 4,23 + ISS: R\$ 0,210 + Selo: R\$ 3,39 = Total: R\$ 7,83 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GLY969876-XXS4)



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC  
AV. NEREU RAMOS, 781 - CENTRO - BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC - FONE: (47) 3347-0005 / 3347-1171 / 3345-2549  
notas@tabelionatomenezes.com.br - www.tabelionatomenezes.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma de CRISTINA BOCCASIU SIQUEIRA, e dou fe

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Balneário Piçarras - SC, 1 de março de 2023

JOSIMARA DA SILVA PADILHA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emolumentos: R\$ 4,23 + ISS: R\$ 0,210 + Selo: R\$ 3,39 = Total: R\$ 7,83 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GLY969876-XXS4)

**Josilene C. Jara S. Gomes**  
Escrivente Autorizada